



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2024** - CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ 18.167.210/0001-34.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, nº. 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Tancredo Aladim Rocha Tolentino, inscrito no CPF nº. 220.167.246-68, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a pessoa jurídica **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 18.167.210/0001-34, com sede na Rua Coronel João Notini, 1034 – Centro – Divinópolis/MG – CEP 35.500-017, neste ato representada por seu sócio Cleofas Pereira da Silva, inscrito no CPF 036.104.406-27 e OAB/MG 104.589, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA", celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cláudio.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Cláudio, na sede do Poder Legislativo local, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário sua execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o processo administrativo que originou este contrato;

Secretaria Jurídica - Página 1 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2024** - CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ 18.167.210/0001-34.

- c) efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- d) atestar o recebimento do serviço prestado através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do §2º do art. 63 da Lei Federal Nº 4.320/64;
- e) mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução de serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplica à penalidade prevista no Contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar as atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Executar os Serviços profissionais sob sua exclusiva responsabilidade técnica, com autonomia e por meio dos Advogados e demais funcionários/colaboradores capacitados.
- c) Elaborar respostas verbais ou escritas relacionadas com os Serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE e pelo Presidente do Poder Legislativo.
- d) Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Cláudio, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado;

Secretaria Jurídica - Página 2 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2024** - CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ 18.167.210/0001-34.

- e) As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga;
- f) A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Cláudio, a adequação dos serviços que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para este Poder Legislativo;
- g) Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;
- h) Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- i) A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à Câmara Municipal de Cláudio.

## CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em contraprestação à realização dos serviços nas formas e condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a remunerar os trabalhos efetuados pela CONTRATADA, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), pagos em 07 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial.

Secretaria Jurídica - Página 3 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2024** - CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ 18.167.210/0001-34.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA está prevista na seguinte descrição: Ficha 24 – 339035 – Serviços de Consultoria.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o disposto na Lei 14.133/21, art. 156, pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantia a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso 1, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual vigente.

Secretaria Jurídica - Página 4 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2024** - CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ 18.167.210/0001-34.

## CLAUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, em conta de sua titularidade, Cleofas Pereira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 18.167.210/0001-34, banco Itaú, Conta corrente 98960-3, agência 0690 – código do banco 341, ou pix CNPJ 18.167.210/0001-34, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcelas iguais e sucessivas, no prazo de até 07 (sete) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestado pelo setor competente;

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 7 (sete) meses e passa a vigorar da data de sua assinatura, em 03/06/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e com o disposto na Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeitos, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução desse.

A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento desse, para isentar-se de responsabilidade;

Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando

Secretaria Jurídica - Página 5 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2024** - CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ 18.167.210/0001-34.

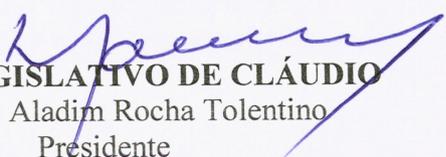
lhe convier.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cláudio/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com, para produção de seus efeitos legais.

Cláudio/MG, 03 de junho de 2024.

  
**PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**  
Tancredo Aladim Rocha Tolentino  
Presidente

  
**CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Cleofas Pereira da Silva  
Sócio Fundador

Testemunhas:   
Nome: ISA MARA BARROS ROCHA  
CPF: 575.619.316-20

Testemunhas:   
Nome: Pruniceir do Espírito Santo  
CPF: 093.885.566-52